ENCAMINHAR AO
EXECUTIVO MUNICIPAL
41ª SESSÃO
DATA 06/12/22
PRESIDENTE

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Senhoras Vereadoras,

INDICAÇÃO Nº 5476

INDICO, nos termos do artigo 95 do Regimento Interno, à Senhora Prefeita **Raquel Auxiliadora Chini** o Anteprojeto de Lei que "Dispõe sobre a premiação 'Aluno Nota Dez' destinada aos estudantes do ensino fundamental das escolas da Rede Municipal de Ensino".

JUSTIFICATIVA

O objetivo desta propositura e da premiação é tão somente incentivar os alunos em seus estudos, de modo a estimulá-los a obter um desempenho refletido em notas e comportamentos cada vez melhores, além de fomentar a participação e a diminuição do número de faltas.

Além disso, visa também à melhoria na disciplina e comportamento dos alunos, que receberão reconhecimento social em forma de merecida homenagem.

Pelo exposto, e considerando que este vereador obteve parecer contrário por vício de iniciativa, ao apresentar a matéria como Projeto de Lei, em 26 de março de 2019, é que indico à Senhora Prefeita **Raquel Auxiliadora Chini** o encaminhamento do Projeto de Lei a esta Casa com a seguinte redação:

ANTEPROJETO DE LEI Nº

Dispõe sobre a premiação "Aluno Nota Dez" destinada aos estudantes do ensino fundamental das escolas da Rede Municipal de Ensino.

Art. 1º - Fica criada a premiação "Aluno Nota Dez", a ser entregue ao final de cada ano letivo, para os alunos do ensino fundamental da Rede de Ensino Municipal.

Art. 2º - Serão selecionados 3 (três) alunos que obtiverem os melhores boletins, levando em conta também os critérios de comportamento, disciplina, participação, respeito e assiduidade.

Parágrafo único. Em caso de empate, serão utilizados, nesta ordem, os seguintes critérios de desempate:

I - menor número de faltas durante o ano letivo;

II - maior idade.

Art. 3º - Os 3 (três) alunos "Nota Dez" serão homenageados pela ordem de primeiro, segundo e terceiro lugar.

Art. 4º - A homenagem será feita através da entrega de certificados e medalhas aos alunos, em Sessão Solene, no dia 11 de agosto (Dia do Estudante) do ano subsequente, pela Câmara Municipal, que divulgará antecipadamente o horário e local do evento.

Art. 5º - A Diretoria de cada escola informará à Secretaria de Educação, ao final de cada ano letivo, os alunos a serem premiados de sua instituição de ensino.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Emancipador Oswaldo Toschi, 06 dezembro de 2022

CADU BARBOSA

Vereador